

**BOLETIM**  
da  
**Associação dos Serventuários de**  
**Justiça do Estado de São Paulo**

- a) Ponto dos Servidores;
- b) Registro Diário da Receita e da Despesa (D. 6.129, 23-7-31, art. 23);
- c) Protocolo;
- d) Visitas e Correições.”

“24. O livro “Prontuário Geral, do Cartório da Corregedoria Permanente, e o livro “Registro de Férias” a que alude o art. 3º, da Lei nº 2.177, de 23 de julho de 1953 serão englobados em um único livro.”

“25. O registro de férias concedidas aos serventuários e escreventes dos cartórios e ofícios de justiça não oficializados, a quitação do seu pagamento e as penas disciplinares serão anotadas no Prontuário Geral do Cartório da Corregedoria Permanente, rubricado periodicamente pelo Juiz Corregedor Permanente.”

“26. Os cartórios e ofícios de justiça não oficializados comunicarão ao Cartório da Corregedoria Permanente da respectiva comarca, por escrito e no prazo de 5 (cinco) dias, as ocorrências constantes do item anterior.”

Art. 3º — Os atuais livros “Registro Geral de Férias, Movimento de Autoridades e Funcionários e Penas Disciplinares” deverão ser encerrados.

Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo, na Capital, os MM. Juizes de Direito titulares das Varas de Registros Públicos baixar ato próprio para regulamentação da matéria, no âmbito da sua competência, de acordo com as disposições deste Provimento e com as adaptações necessárias às peculiaridades da comarca.

São Paulo, 27 de janeiro de 1982.

Desembargador **Bruno Affonso de André** — Corregedor Geral da D.O.J., de 29-1-82.

### PROVIMENTO Nº 3/82

O Desembargador Bruno Affonso de André, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo,

Considerando o surgimento de orientação jurisdicional de expedição dos precatórios de desapropriações com a determinação de

depósito de valor automaticamente reajustado, de acordo com o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional do dia do depósito,

Considerando a necessidade de uniformizar as contas de liquidação de aludidos processos, a fim de facilitar a leitura dos cálculos e evitar desacertos e distorções ao ensejo dos depósitos,

#### DETERMINA:

Artigo 1º — Os contadores judiciais da Capital e do Interior utilizarão os impressos anexos para os cálculos de liquidação em processos de desapropriação direta ou indireta, no caso de determinação de requisição automaticamente reajustável, de acordo com o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional no dia do depósito.

Artigo 2º — Caso não seja determinada a requisição para depósito em valor automaticamente reajustável, os contadores seguirão o sistema normal de cálculo, que já vêm costumeiramente usando.

Artigo 3º — Os precatórios requisitando depósitos automaticamente reajustáveis serão expedidos de acordo com o modelo anexo.

Artigo 4º — Por ocasião do depósito, a expropriante apresentará ao estabelecimento bancário, juntamente com a guia de depósito, uma cópia “xerox” da conta de liquidação impressa, com sua Coluna III por ela preenchida, devendo o referido estabelecimento conferir esses cálculos antes de aceitar o depósito, só o fazendo se exatos, remetendo, depois, ao Cartório do feito, essa “xerox” junto com a guia de depósito.

Artigo 5º — O cartório contador da Capital deverá se conservar atento a eventuais alterações futuras na jurisprudência do assunto, propondo, imediatamente, à Corregedoria Geral da Justiça, novos modelos de impressos, se lhe parecer necessário.

Artigo 6º — O DEGE tomará as providências necessárias junto ao setor de Artes Gráficas a fim de que os impressos destinados à Comarca da Capital sejam confeccionados com urgência e os MM. Juizes Corregedores dos Cartórios Contadores determinarão, por sua vez, urgente confecção de idênticos impressos pelos cartórios respectivos.

Artigo 7º — O artigo 5º do Provimento CG. nº 2/78 e o item 68 do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação:

“O contador, ao elaborar contas de liquidações que incluam verbas sujeitas à retenção do imposto sobre a renda na fonte, deverá destacar os montantes devidos a esse título, mediante a aplicação do percentual determinado por lei, excetuando-se, entretanto, as con-

tas relativas à requisição reajustável, pois, nesse caso, o cálculo de aludido imposto será realizado pelo Cartório do feito por ocasião do levantamento, anotando na respectiva guia o valor a ser retido”.

Aritgo 8º — Este Provimento entrará em vigor, no tocante às determinações de confecção de impressos, na data de sua publicação, e, no tocante à utilização prática dos novos modelos, no dia 1º de março de 1982, revogadas as disposições em contrário.

... VARA DOS FEITOS DA FAZENDA .....  
CARTÓRIO DO ..º OFÍCIO

COMARCA DA CAPITAL

Corregedoria Geral da Justiça	
24	.....

Ofício nº .....

Processo nº .....

Em .. de ..... de ..

Senhor .....

Pelo presente, expedido nos autos da ação de desapropriação movida pela ..... contra ....., requisito a Vossa Excelência o depósito, ..... das importâncias que seguem, indicadas em número de Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional, cujo valor será o do dia da efetivação do depósito no estabelecimento bancário referido.

Deverá ser anexada à guia de depósito “xerox” da conta de liquidação, com sua Coluna III preenchida, a fim de que o estabelecimento bancário possa conferir os cálculos e remetê-los a este Juízo, mediante o envio da mesma “xerox” mencionada.

Acompanham o presente “xerocópias” das peças exigidas pelo Ato nº 3/74, da Egrégia Presidência do Tribunal de Justiça e pelo Provimento nº .../..., da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça.

Apresento a Vossa Excelência meus cumprimentos e manifesto-lhe minha elevada consideração.

(.....)

JUIZ DE DIREITO

Ao Excelentíssimo Senhor

.....  
CAPITAL.

LIQUIDAÇÃO	COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III (precon- mento pela expte)
edice das OBTMS no dia avaliação: $I_2 = \dots$ ( / / ) da conta: $I_1 = \dots$ ( / / )	Importância em Cr\$ no dia desta conta	Condição em 1,00 OBTMS (L. nº 6.428/77) Va- lor da OBTM da conta: $V^0_1 = \dots$	Import. em Cr\$ dos OBTMS. Valor da OBTM do dia do de- sito: $V^0_2 = \dots$
1.- Indemnização fixada por avaliação do dia / / / Cr\$ deduz-se o valor de depósito inicial, Cr\$ $\dots$ e de em- plimentação (Rb L.076/76), \$ $\dots$ (fls. $\dots$ )	Cr\$ $\dots$ $V_1$	$V_1 : V^0_1$ $\dots$ $V_2$	$V_2 = V^0_2$ Cr\$ $\dots$ $V_3$
2.- Juros compensatórios de 6% ao ano, contados sobre a referência em Cr\$ no dia desta conta ( $V_1$ ), no período da em- issão (ocup) a esta conta ( / / a / / / = dias, so- bre Cr\$ $\dots$	$V_1 = \dots$ dias $\times 6\% = 36000$ Cr\$ $\dots$ $JC_1$	$JC_1 : V^0_1$ NO OBTMS $\dots$ $JC_2$	$JC_2 = V^0_2$ Cr\$ $\dots$ $JC_3$
3.- Juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a mesma indenização em Cr\$ ( $V_2$ ) no período do dia des- ta conta ao do depósito / / / a / / / = dias sobre Cr\$ $\dots$	X	X	$V_3 = \dots$ dias $\times 6\% = 36000$ $JC_1$
4.- Juros remuneratórios de 6% ao ano, contados sobre a diferen- ça em Cr\$ no dia desta conta ( $V_1$ ), no período do trânsito julgado a esta conta ( / / a / / / = dias, sobre Cr\$ $\dots$	$V_1 = \dots$ dias $\times 6\% = 36000$ $JM_1$	$JM_1 : V^0_1$ $\dots$ $JM_2$	$JM_2 = V^0_2$ $\dots$ $JM_3$
5.- Juros remuneratórios no mesmo percentual, contados co- re a mesma indenização em Cr\$ ( $V_2$ ) no período do dia des- ta conta ao do depósito / / / a / / / = dias, so- bre Cr\$ $\dots$	X	X	$V_3 = \dots$ dias $\times 6\% = 36000$ $JM_2$
6.- Honorários advocatícios de 10%, calculados sobre a dife- rença (corrigida) entre a o- briga (Cr\$ $\dots$ ) e a indeniza- ção a data desta conta ( $V_1$ ) em os juros compensatórios de 6% remuneratórios a esta conta - ( $V_1 + JC_1 + JM_1$ ) =	Cr\$ $\dots$ $H_1$	$H_1 : V^0_1$ $\dots$ $H_2$	$H_2 = V^0_2$ Cr\$ $\dots$ $H_3$
7.- Honorários advocatí- cios no mesmo percentual, co- re os juros até o dia do de- sito - ( $JC_2 + JM_2$ ) =	X	X	$JC_2 + JM_2 = \dots$ Cr\$ $\dots$ $H_4$
8.- Despesas pagas pelos expen- tes: <ul style="list-style-type: none"> <li>1) salários periciais:                              / / / Cr\$ <math>\dots</math></li> <li>2) outras despesas comprova-                              mente pagas pelos expen-                              tes: Cr\$ <math>\dots</math></li> </ul>	Cr\$ $\dots$ $D_1$	$D_1 : V^0_1$ $\dots$ $D_2$	$D_2 = V^0_2$ Cr\$ $\dots$ $D_3$

expressamente depositará em valores atuais, reajustando os períodos a data do depósito e 777



LIQUIDACÃO	COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III
Depósito: / / de fls. data depósito: H1 = de fls. data atualização: H2 =	Importância em Cr\$ no dia do depósito já efetuado ( / / )	Conversão em nº de ORÇMS (Lei n. 6428/77) Valor da ORÇM no dia do depto. anterior: VO1 Cr\$	ser preenchida pelo (prele) Importância em Cr\$ das ORÇMS - Valor do dia do depósito: VO2 Cr\$
- Indenização (sem conexão) = R\$ Deduzido: Janta inicial (depto). (fls. ) e sua cont. Invenção (05.1075/70) - Cr\$ (fls. ) = di pração corrigida a data do depto. Jato: Cr\$ - Juros de diferença corrigida atada a conta anterior: R\$	Cr\$ V1	V1 : VO1 = V2 Nº de ORÇMS	V2 x VO2 = V3 Cr\$
- Juros compensatórios de 6% ao ano, contados sobre a diferença corrigida entre a oferta inicial e a indenização, até a data da imissão ( / / fls. ) até a data do depósito requisitado ( / / fls. ) - Debitam-se juros depositados (conta de fls. ) e depósito de fls. ) : R\$	V1 x dias x % : 36000 Cr\$ JC1	JC1 : VO1 = JC2 Nº de ORÇMS	JC2 x VO2 = Cr\$ JC3
(cont.) - Juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a diferença (V2) no período subsequente, até o depósito ( / / a / / ) = (dias) sobre Cr\$	X X % : 36000 Cr\$ JC4	X Nº de ORÇMS	V3 x dias x % : 36000 Cr\$ JC4
- Juros moratórios de 6% ao ano contados sobre a diferença em Cr\$ (V1) no período de depósito em julgado até a data do depósito requisitado ( / / fls. ) = Cr\$ Debitam-se: juros depositados (conta de fls. ) depósito de fls. ) : Cr\$	V1 x dias = 6% : 36000 Cr\$ JM1	JM1 : VO1 = JM2	JM2 x VO2 = Cr\$ JM2
(cont.) - Juros moratórios, no mesmo percentual, contados sobre a diferença em Cr\$ (V3) no período subsequente, até a data do depósito a ser requisitado ( / / a / / ) dias, sobre Cr\$	X X % : 36000 Cr\$ JM4	X Nº de ORÇMS	V3 x dias x 6% : 36000 Cr\$ JM4
- Honorários advocatícios de 5%, calculados sobre a diferença corrigida entre a indenização e a oferta - Cr\$ Debitam-se: honorários depositados (conta de fls. ) e depósito de (fls. ) Cr\$	Cr\$ H1	H1 : VO1 = H2	H2 x VO2 = Cr\$ H3
(cont.) honorários advocatícios no mesmo percentual, sobre os juros até o dia do depósito a ser requisitado (JC4 + JM4)	X X % : 36000 Cr\$ H4	X Nº de ORÇMS	JC4 x JM4 x 5 Cr\$ H4
- Despesas pagas pelos expdos (vide verso): a) salários periciais Cr\$ b) outras despesas comprovadas e pagas pelo expdos Debitam-se: despesas dos expdos conta de fls. ) depósito de fls. ) Cr\$	Cr\$ D1	D1 : VO1 = D2	D2 x VO2 = Cr\$ E.





6 CÁLCULO III (DO SALDO EM ABERTO) - 3ª Conta (processos com duas contas em aberto)

Importância em Cr\$ no dia do último depósito

<p>1- Importância em Cr\$ no dia do último depósito (fls. / / ) coefic. I<sub>1</sub></p> <p>Penúltimo depósito (fls. / / ) coefic. I<sub>2</sub></p>	<p>C O L U M N A I</p> <p>Importância em Cr\$ no dia do último depósito (fls. / / )</p>	<p>C O L U M N A II</p> <p>Converção em OMTNs (le. n. 6423/77-Valor do OMTN no dia do último depósito (fls. / / ) = V<sub>01</sub></p>	<p>C O L U M N A III</p> <p>ser preenchida pelo expte.) Importância em Cr\$ das OMTNs. Valor no dia deste depósito V<sub>02</sub> =</p>
<p>1- Saldo da indenização (na única conta (fls. / / ) - Cr\$ Correção de acordo a data do seu depósito / / (fls. / / ) (SC) Cr\$ Deduz-se de tudo referente à última conta Cr\$</p>	<p>Cr\$ V<sub>1</sub></p>	<p>V<sub>1</sub> = V<sub>01</sub></p>	<p>V<sub>2</sub> = V<sub>02</sub></p>
<p>2- Juros compensatórios de 2% ao ano, contados sobre o saldo da indenização corrigido (SC), Cr\$ no período / / (dia do penúltimo depósito) até / / (dia do último depósito)</p>	<p>SC = _____ dias</p> <p>x _____ % : 36000</p> <p>Cr\$ J<sub>1</sub></p>	<p>J<sub>2</sub></p>	<p>J<sub>2</sub> = V<sub>02</sub></p> <p>Cr\$ J<sub>3</sub></p>
<p>3 (cont.)-Juros compensatórios no mesmo percentual, contados sobre a diferença (V<sub>3</sub>), período subsequente, até o depósito / / a / / dias, sobre Cr\$</p>	<p><del>SC = _____ dias</del></p> <p><del>x _____ % : 36000</del></p> <p><del>Cr\$ J<sub>1</sub></del></p>	<p><del>J<sub>2</sub></del></p>	<p>V<sub>3</sub> = V<sub>02</sub> =</p> <p>Cr\$ J<sub>4</sub></p>
<p>4- Juros moratórios de 6% ao ano, contados sobre o saldo da indenização, Cr\$ no período / / (dia do penúltimo depósito) até / / (dia do último depósito)</p>	<p>SC = _____ dias</p> <p>x _____ % : 36000</p> <p>Cr\$ J<sub>M1</sub></p>	<p>J<sub>M1</sub> : V<sub>01</sub></p> <p>J<sub>M2</sub></p>	<p>J<sub>M2</sub> = V<sub>02</sub> =</p> <p>Cr\$ J<sub>M3</sub></p>
<p>3 (cont.)-Juros moratórios no mesmo percentual, contados sobre a diferença (V<sub>3</sub>), no período subsequente, até o depósito / / a / / dias sobre Cr\$</p>	<p><del>SC = _____ dias</del></p> <p><del>x _____ % : 36000</del></p> <p><del>Cr\$ J<sub>M1</sub></del></p>	<p><del>J<sub>M2</sub></del></p>	<p>V<sub>3</sub> x _____ dias</p> <p>x _____ % : 36000</p> <p>Cr\$ J<sub>M4</sub></p>
<p>4- Honorários advocatícios _____ %, calculados sobre o saldo da indenização, mais os juros Cr\$ (J<sub>1</sub> + J<sub>C1</sub> + J<sub>M1</sub>)</p>	<p>Cr\$ H<sub>1</sub></p>	<p>H<sub>1</sub> : V<sub>01</sub></p> <p>H<sub>2</sub></p>	<p>H<sub>2</sub> = V<sub>02</sub></p> <p>Cr\$ H<sub>3</sub></p>
<p>(cont.)-Honorários advocatícios no mesmo percentual, sobre os juros até o dia do depósito Cr\$ (J<sub>2</sub> + J<sub>M2</sub>)</p>	<p><del>Cr\$ H<sub>1</sub></del></p>	<p><del>H<sub>2</sub></del></p>	<p>J<sub>C1</sub> + J<sub>M1</sub> = _____ %</p> <p>Cr\$ H<sub>4</sub></p>
<p>5- Despesas dos expropriados recebidas após a última conta: fls. _____</p>	<p>Cr\$ D<sub>1</sub></p>	<p>D<sub>1</sub> : V<sub>01</sub></p> <p>D<sub>2</sub></p>	<p>D<sub>2</sub> = V<sub>02</sub></p> <p>Cr\$</p>



# Corregedoria Geral da Justiça

## SEÇÃO XXIII

### EXPEDIENTE

DEGE 1

PROVIMENTO Nº 03/82

O Desembargador BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA do Estado de São Paulo,

CONSIDERANDO o surgimento de orientação jurisdicional de expedição dos precatórios de desapropriações com a determinação de depósito de valor automaticamente reajustado, de acordo com o valor das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional no dia do depósito,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar as contas de liquidação de aludidos processos, a fim de facilitar a leitura dos cálculos e evitar desacertos e distorções ao ensejo dos depósitos,

#### DETERMINA:

Artigo 1º - Os contadores judiciais da capital e do interior utilizarão os impressos anexos para os cálculos de liquidação em processos de desapropriação direta ou indireta, no caso de determinação de requisição automaticamente reajustável, de acordo com o valor da Obrigação Reajustável do Tesouro Nacional no dia do depósito.

Artigo 2º - Caso não seja determinada a requisição para depósito em valor automaticamente reajustável, os contadores seguirão o sistema normal de cálculo, que já vem costumeiramente usando.

Artigo 3º - Os precatórios requisitando depósitos automaticamente reajustáveis serão expedidos de acordo com o modelo anexo.

Artigo 4º - Por ocasião do depósito, a expropriante apresentará ao estabelecimento bancário, juntamente com a guia de depósito, uma cópia "xerox" da conta de liquidação impressa, com sua Coluna III por ela preenchida, devendo o referido estabelecimento conferir esses cálculos antes de aceitar o depósito, só o fazendo se exatos, remetendo, depois, ao Cartório do feito, essa "xerox" junto com a guia de depósito.

Artigo 5º - O cartório contador da Capital deverá se conservar atento a eventuais alterações futuras na jurisprudência do assunto, propondo, imediatamente, a Corregedoria Geral da Justiça, novos modelos de impressos, se lhe parecer necessário.

Artigo 6º - O DEGE tomava as providências necessárias junto ao setor de Artes Gráficas a fim de que os impressos destinados à Comarca da Capital sejam confeccionados com urgência e os MM. Juizes Corregedores dos Cartórios Contadores determinarão, por sua vez, urgente confecção de idênticos impressos pelos cartórios respectivos.

Artigo 7º - O artigo 5º do Provimento CG. nº 2/78 e o item 68 do Capítulo VII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça passam a ter a seguinte redação: "O Contador, ao elaborar contas de liquidações que incluam verbas sujeitas a retenção do imposto sobre a renda na fonte, deverá destacar os montantes devidos a esse título, mediante a aplicação do percentual determinado por lei, excetuando-se, entretanto, as contas relativas a requisição reajustável, pois, nesse caso, o cálculo de aludido imposto será realizado pelo Cartório do feito por ocasião do levantamento, anotando na respectiva guia o valor a ser retido".

Artigo 8º - Este Provimento entrará em vigor, no tocante as determinações de confecção de impressos, nada de sua publicação, e no tocante a utilização prática dos novos modelos, no dia 1º de março de 1982, revogadas as disposições em contrário.

São Paulo, 26 de fevereiro de 1982.

(a) DES. BRUNO AFFONSO DE ANDRÉ - CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA.

<p>1. Saldo da implementação em 31/12/2011</p>	<p>2. Saldo da implementação em 31/12/2012</p>	<p>3. Saldo da implementação em 31/12/2013</p>	<p>4. Saldo da implementação em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>
<p>Saldo em 31/12/2011</p>	<p>Saldo em 31/12/2012</p>	<p>Saldo em 31/12/2013</p>	<p>Saldo em 31/12/2014</p>

Conta Especial em duas colunas interligadas



Calculo de (REVALIAÇÃO) - de CDTA (Processos em conta anterior homologada, e de onde se foi derivada - atualização até o dia da conta depositada)

COLUNA I	COLUNA II	COLUNA III	COLUNA IV
Depósito / / Cof. do. data depósito: / / Cof. do. data atualização: / / em Cr\$ .....	Importância em Cr\$ no dia do depósito de fls. / / em Cr\$ .....	Contrada em Cr\$ de fls. / / Valor da CDTA no dia do dep. anterior: / / Cr\$ .....	Valor atualizado pelo capital: ..... Valor da CDTA - Valor do dia do depósito: / / Cr\$ .....
1- Indentação (sem correção): Cr\$ ..... Devido-se: Oferta integral (depto): / / / / e sua atualização (de. 781/79) - Cr\$ (fls. ) a de / / Juros corrigidos a data do depósito: Cr\$ ..... Devido-se diferença corrigida relativa a conta anterior: Cr\$ .....	$V_1 + V_0 =$ $V_1$ NO de CDTAS .....	$V_2 + V_0 =$ $V_2$ NO de CDTAS .....	$V_3 + V_0 =$ $V_3$ NO de CDTAS .....
2- Juros compensatórios de 3% ao ano, contados sobre a diferença integral entre a oferta integral e a indenização feita a data do ingresso / / / / até a data do depósito requisitado: / / Devido-se: ..... Juros depositados (conta de fls. ) e depósito de fls. ) : .....	$J_1 =$ dias $J_1 =$ : 36000 $J_1$ NO de CDTAS .....	$J_2 =$ dias $J_2 =$ : 36000 $J_2$ NO de CDTAS .....	$J_3 =$ dias $J_3 =$ : 36000 $J_3$ NO de CDTAS .....
3- Cont. Juros compensatórios de 3% ao ano, contados sobre a diferença integral e a indenização feita a data do depósito requisitado, até o depósito / / a / / (diária) sobre Cr\$ .....	<del>.....</del>	<del>.....</del>	$J_4 =$ dias $J_4 =$ : 36000 $J_4$
4- Juros remuneratórios de 8% a ano contados sobre a diferença integral em julgado até a data do depósito requisitado / / / / = Cr\$ ..... Devido-se: ..... Juros depositados (conta de fls. ) e depósito de fls. ) : Cr\$ .....	$JN_1 =$ dias $JN_1 =$ : 36000 $JN_1$ NO de CDTAS .....	$JN_2 =$ dias $JN_2 =$ : 36000 $JN_2$ NO de CDTAS .....	$JN_3 =$ dias $JN_3 =$ : 36000 $JN_3$ NO de CDTAS .....
5- Cont. Juros remuneratórios de 8% a ano contados sobre a diferença integral e a indenização feita a data do depósito requisitado, até o depósito / / a / / (diária) sobre Cr\$ .....	<del>.....</del>	<del>.....</del>	$JN_4 =$ dias $JN_4 =$ : 36000 $JN_4$
6- Somatório atualizado de 3% calculado sobre a diferença corrigida entre a oferta integral e a indenização feita a data do depósito requisitado / / a / / (diária) sobre Cr\$ .....	$B_1$ $B_1$	$B_2$ $B_2$	$B_3$ $B_3$
7- Cont. Juros remuneratórios de 8% a ano contados sobre a diferença integral e a indenização feita a data do depósito requisitado, até o depósito / / a / / (diária) sobre Cr\$ .....	<del>.....</del>	<del>.....</del>	$JN_4 =$ dias $JN_4 =$ : 36000 $JN_4$
8- Despesa paga pelo exposto (vix. ver.) al. salários, pensões Cr\$ ..... outras despesas comprovadas e pagas pelo exposto ..... Cr\$ .....	$D_1 + V_0$ $D_1$	$D_2 + V_0$ $D_2$	$D_3 + V_0$ $D_3$
9- Outras despesas do exposto (conta de fls. ) e depósito de fls. ) : Cr\$ .....	$D_4$ $D_4$	$D_5$ $D_5$	$D_6$ $D_6$
10- J. P. P. P. P. P.			

